



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 123/2007

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 27/05/07
Vistoriado pelo 2º Secretário

SUMULA – Dispõe a promoção de eventos festivos, realizados no município, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO LUIZ BOLONHEZI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam, os clubes de diversão, conjuntos musicais, empresários artísticos e empresas ligadas ao setor de diversões e eventos, obrigados, quando da promoção de eventos festivos a difundir, ao vivo, no início e após o encerramento dos eventos, comunicação de utilidade pública, prevenindo para que quem ingeriu bebida alcoólica não dirija veículos automotores.

Parágrafo Único - Ficam obrigadas as mesmas entidades e pessoas apontadas no “caput” que ao promoverem eventos festivos, de qualquer tipo, a estamparem faixas de advertência, em local estrategicamente colocadas, com a seguinte inscrição: SE BEBEU NÃO DIRIJA!!! e EVITE CARONA EM FIM DE FESTA.

Art. 2º - A penalidade para a desobediência ao estabelecido nos artigos anteriores é de multa de 10 (dez) vezes o valor equivalente ao salário mínimo (ou outro índice) e fica proibido de realizar outros eventos até o recolhimento da multa prevista. (*)

Art. 4º - O valor da multa será destinado a formar fundo de amparo aos acidentados do Município que será formado e mantido através de convênio com hospitais públicos ou entidades beneficentes que atendam a Saúde.

Art. 5º - As pessoas ou entidades referidas no artigo 1º, ficam obrigadas, por ocasião da realização de eventos festivos, a manter veículos tipo vans para o transporte de pessoas que requeiram o serviço em face de ingestão de bebidas alcoólicas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2007.

Sérgio Luiz Bolonhezi
VEREADOR